



Senhor Diretor da Escola de Educação Física e Esporte
PROF. DR. VALMOR ALBERTO AUGUSTO TRÍCOLI

A Comissão Sindicante,
instaurada nos termos da
Portaria D-EEFE n.º 022/2017,
em cumprimento ao honroso
mister que lhe foi confiado,
vem, respeitosamente,
apresentar seu

RELATÓRIO FINAL

1. DOS FATOS

Trata-se de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, de natureza investigativa, instaurada para apurar possível ocorrência de **assédio moral** entre membros da comunidade universitária.

O ato de deflagração do procedimento apuratório foi precedido de mensagens eletrônicas (fls. 03/06), as quais contêm informações de possível adoção de conduta irregular das pessoas envolvidas, todas indicadas à fl. 02.

Assim, com o objetivo de esclarecer os fatos expostos, houve a abertura de apuração disciplinar, por meio da Portaria D-EEFE n.º 022/2017, de 17.04.2017, de cunho investigativo, para possibilitar a adoção de providências posteriores, se for o caso.



2. DA INSTALAÇÃO DOS TRABALHOS

Os trabalhos foram instalados em 08.05.2017 (fl. 19), ocasião em que os membros da Comissão Sindicante decidiram adotar providências voltadas à instrução do procedimento apuratório, com a oitiva das pessoas envolvidas, além da solicitação dos documentos pertinentes.

3. DOS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS

Objetivando a perfeita instrução do processo, foram juntados aos autos:

- a) Ficha funcional dos servidores envolvidos, extraída do sistema *Marteweb* (fls. 24/45);
- b) Informação prestada pela Chefia da Seção de Pessoal, na qual consta que o servidor docente PROF. DR. GUILHERME GIANNINI ARTIOLI encontra-se licenciado no exterior (fl. 52/52v);
- c) Documentos juntados pelo servidor docente PROF. DR. ANTONIO HERBERT LANCHÁ JUNIOR, apresentados na data de sua oitiva (fls. 67/89);
- d) Documentos juntados pelo servidor docente PROF. DR. BRUNO GUALANO, apresentados na data de sua oitiva (fls. 95/97);
- e) Documentos juntados pelo servidor docente PROF. DR. BRUNO GUALANO, apresentados **após** a data de sua oitiva, contendo 54 anexos (fls. 101/336);
- f) Ofício endereçado à ADUSP, informando que o incluso procedimento encontra-se sob sigilo até decisão final (fl. 337);



- g) Resposta da ADUSP (fls. 339/342);
- h) Cópia do relatório final e da decisão de mérito referente ao boletim de ocorrência n.º 1473/2016, de 29.03.2016, lavrando perante o 93º DP da Polícia Civil do Estado de São Paulo, cuja apuração foi processada nos autos USP. 2016.1.211.39.4 (fls. 346/368);
- i) Petição apresentada pelo PROF. DR. ANTONIO HERBERT LANCHÁ JUNIOR, acompanhada de documentos (fls. 376/489);
- j) Documento apresentado pela PROF.^a DR.^a EDILAMAR MENEZES DE OLIVEIRA, informando a área útil dos Laboratório de Pesquisa do Departamento de Biodinâmica do Movimento do Corpo Humano da EEFÉ-USP (fl. 491).
- k) Documentos juntados pelo servidor docente PROF. DR. GUILHERME GIANNINI ARTIOLI, contendo 13 anexos (fls. 505/557);
- l) Cópia do boletim de ocorrência n.º 1473/2016, de 29.03.2016, lavrando perante o 93º DP da Polícia Civil do Estado de São Paulo (fls. 574/576).

4. DOS DEPOIMENTOS COLHIDOS

Às fls. 64/66v encontra-se o depoimento prestado pelo servidor docente PROF. DR. ANTONIO HERBERT LANCHÁ JUNIOR.

Às fls. 90/91v encontra-se o depoimento prestado pelo servidor celetista VITOR PROCÓPIO.

Às fls. 92/94V encontra-se o depoimento prestado pelo servidor docente PROF. DR. BRUNO GUALANO.



Às fls. 371/374 encontra-se o depoimento prestado pela servidora docente PROF.^a DR.^a EDILAMAR MENEZES DE OLIVEIRA.

Às fls. 494/496 e 499/504 encontra-se o depoimento prestado pelo servidor docente PROF. DR. GUILHERME GIANNINI ARTIOLI, o qual foi apresentado de forma escrita, em razão de referido servidor encontrar-se licenciando no exterior (Inglaterra).

5. DAS CONCLUSÕES

Preliminarmente, a Comissão Sindicante anota que a questão relativa ao possível uso indevido do equipamento denominado "BOD POD" não constitui objeto do incluso procedimento apuratório.

O uso do mencionado equipamento, contudo, embora seja objeto de apuração distinta¹, possui relevância aos trabalhos aqui realizados, pois os conflitos entre as partes envolvidas e observados pela Comissão Sindicante advêm, essencialmente, das denúncias relativas ao uso do referido equipamento.

No tocante ao alegado assédio moral, em detida análise aos elementos probatórios contidos nos autos, a Comissão Sindicante entende **NÃO** ter havido irregularidades minimamente relevantes, para os fins disciplinares, envolvendo o servidor celetista VITOR PROCÓPIO e o pós-doutorando BRYAN SAUNDERS.

¹ A questão do possível uso indevido do equipamento "BOD POD" é objeto de processo administrativo disciplinar contido nos autos USP n.º 2016.1.128.39.0, que, atualmente, encontra-se em curso.



A Comissão Sindicante entende ter existido apenas situações pontuais envolvendo tais pessoas, não constituindo infrações administrativas, mas tão somente desentendimentos que, em grande parte, decorrem dos conflitos existentes entre servidores docentes da EEFÉ, conforme adiante exposto.

Por outro lado, com relação aos servidores docentes envolvidos, PROF. DR. ANTONIO HERBERT LANCHÁ JUNIOR, PROF. DR. BRUNO GUALANO e PROF. DR. GUILHERME GIANNINI ARTIOLI, a Comissão Sindicante conclui existir indicativos de graves irregularidades, aos quais devem ser imediatamente apuradas por meio de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, com o objetivo de garantir a observância do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, CF/88).

Antes de indicar e descrever as condutas que aparentam ser irregulares, a Comissão Sindicante aproveita para salientar que a Universidade de São Paulo, por se tratar de entidade acadêmica, constitui ambiente adequado para o debate e o confronto de ideias, situação que, por sinal, é própria da dialética democrática.

Referida circunstância, todavia, não permite que as partes envolvidas, em razão das divergências vivenciadas, façam uso de suas posições institucionais para prejudicar e/ou beneficiar terceiros.

As atividades de ensino, pesquisa e extensão, fins institucionais da Universidade de São Paulo (art. 2º do Estatuto da USP), devem sempre ser preservadas, o que se torna ainda mais impositivo diante da natureza pública da Universidade. Questões pessoais, em nenhuma hipótese, podem se sobrepor aos interesses da instituição.



No caso presente, durante a instrução do procedimento apuratório, a Comissão Sindicante identificou condutas que, se confirmadas, configuram grave irregularidade, sujeitando o infrator às penalidades administrativas legalmente previstas.

Trata-se, no caso, do comportamento adotado pelo servidor docente PROF. DR. ANTONIO HERBERT LANCHÁ JUNIOR praticado em desfavor dos servidores docentes PROF. DR. BRUNO GUALANO e PROF. DR. GUILHERME GIANNINI ARTIOLI.

Tais práticas, a princípio, denotam retaliações decorrentes da denúncia encaminhada à Ouvidoria da USP e ao Ministério Público do Estado de São Paulo sobre o uso do equipamento “BOD POD”².

Perante a Comissão Sindicante, o PROF. DR. BRUNO GUALANO afirmou (fls. 92/94v):

Sobre se Prof. Bruno já sofreu assédio, o declarante afirma severamente que sim e diz que **quem praticou esse assédio foi o Prof. Lancha**. Diz que houve várias retaliações ao longo do processo. (...)

Explica que o Prof. Lancha fez mal uso de um equipamento e cobrou para uso desse equipamento com bolsa da FAPESP inclusive, quebra de RDIDP porque ele atende até hoje na sua clínica particular; quando soube disso tudo decidiu romper com ele (Lancha); diz que o Lancha foi seu orientador e que em 2015 rompeu com o Prof. Lancha; **o que desencadeou isso foi a questão do equipamento**.

² Encontra-se em curso ação de improbidade administrativa promovida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face do Prof. Dr. Antonio Herbert Lancha Junior. Referida ação, que foi promovida após denúncias anônimas, trata sobre o uso indevido do equipamento “BOD POD”. Referido feito judicial tramita perante a 15ª Vara da Fazenda Pública da Capital-SP, sob n.º 1058195-40.2016.8.26.0053.



No mesmo sentido, perante a Comissão Sindicante, o PROF. DR. GUILHERME GIANNINI ARTIOLI afirmou (fls. 494/497):

Contra a minha pessoa, lembro-me de uma série de atos que se iniciaram no fim de 2015 e perduraram por quase todo o ano de 2016. Acho importante contextualizar o início dos atos de abuso e assédio, pois eles coincidem com a ruptura das relações que eu e o Prof. Bruno mantínhamos com o Prof. Lancha Junior. **Entendo que a ruptura de nossas já enfraquecidas relações ocorreu em definitivo quando chegou ao conhecimento do Prof. Lancha que o Prof. Bruno, contando com meu apoio, havia denunciado atos de improbidade e quebra do RDIDP para o Ministério Público do Estado de São Paulo e para a ouvidoria da USP** (evidencia no anexo 1). (g.n.).

Desse modo, com base em tais relatos, **tem-se que as condutas atribuídas ao servidor docente PROF. DR. ANTONIO HERBERT LANCHA JUNIOR guardam relação direta com as denúncias referentes ao uso equipamento "BOD POD"**.

Caso confirmadas, as condutas abaixo descritas configuram retaliação, em típico comportamento de perseguição, podendo caracterizar, inclusive, assédio moral, na forma da Lei estadual n.º 12.250/2006, que "veda o assédio moral no âmbito da administração pública estadual direta, indireta e fundações públicas":

Artigo 2º - Considera-se **assédio moral** para os fins da presente lei, toda ação, gesto ou palavra, praticada de forma repetitiva por agente, servidor, empregado, ou qualquer pessoa que, abusando da autoridade que lhe confere suas funções, tenha por objetivo ou efeito atingir a auto-estima e



a autodeterminação do servidor, com danos ao ambiente de trabalho, ao serviço prestado ao público e ao próprio usuário, bem como à evolução, à carreira e à estabilidade funcionais do servidor, especialmente: (...).³

5.1. DAS CONDUTAS DO SERVIDOR DOCENTE PROF. DR. ANTONIO HERBERT LANCHÁ JUNIOR

As condutas atribuídas ao servidor docente PROF. DR. ANTONIO HERBERT LANCHÁ JUNIOR que, se confirmadas, configuram prática irregular, caracterizando ato de perseguição e de retaliação, são:

a) Exclusão, em 19 de fevereiro de 2016, do PROF. DR. BRUNO GUALANO e do PROF. DR. GUILHERME GIANNINI ARTIOLI, além de seus orientandos, do Laboratório de Nutrição e Metabolismo da EEFE-USP.

O e-mail subscrito pelo Prof. Lanchá Junior, em 19.02.2016 (sexta-feira), às 23h, contém o seguinte teor (fl. 122):

“Prezados,

Venho por meio desta informar que o Prof. Bruno Gualano e o Prof. Guilherme Artioli, assim como seus orientandos, não integram mais o Grupo do Laboratório de Nutrição e Metabolismo desta Escola.

Os fatos recentes indicam que chegou o momento dos docentes trilharem seu próprio caminho, com liberdade para desenvolverem suas áreas de pesquisa e ensino.”

³ Ainda que haja discussão acerca da constitucionalidade da referida Lei estadual, em razão de vício formal (alega-se que a Lei deveria ser proposta pelo Chefe do Poder Executivo, e não por parlamentar), objeto da ADI n.º 3980, ainda pendente de julgamento pelo STF, tem-se que as condutas aqui tratadas configuram, se confirmadas, prática irregular de acentuada gravidade, sujeitando o infrator, também, às penalidades contidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo – Lei estadual n.º 10.261/1968.



Não houve prévia comunicação da mencionada exclusão.

Não houve a concessão de prazo para que as atividades de pesquisas pudessem ser desenvolvidas em outro espaço e/ou Laboratório.

Não houve comum acordo para a retirada de tais pesquisadores do Laboratório, cujos trabalhos se encontravam em andamento.

Não houve aval da Chefia de Departamento (fl. 371v).

Não houve aval da Diretoria da EEFÉ (fl. 131).

Com o descadastramento da biometria, duas alunas (uma de doutorado e outra de graduação), que estavam fazendo uso do Laboratório, no meio da madrugada, não conseguiram reingressar nas dependências do Laboratório. Ou seja, com a ordem de descadastramento das biometrias, tais discentes – que haviam saído para fazer refeição – não conseguiram voltar ao Laboratório para dar continuidade aos trabalhos realizados, o que ocorreu, repita-se, durante a madrugada de uma sexta-feira. Saliencia-se que os pertences pessoais de ambas estavam no interior do Laboratório, o que as impedia de voltar para casa (chaves e bolsas). Nota-se, também, que um equipamento (HPLC) estava sendo utilizado em experimentos, fato que colocou o equipamento em risco, pois o mesmo estava em pleno funcionamento e com o Laboratório trancado (e sem ninguém para operá-lo).

Os vídeos intitulados “Anexo 14” e “Anexo 15”, contidos na mídia eletrônica encartada à fl. 101, revelam a situação exposta.

Os vídeos intitulados “Anexo 16”, “Anexo 17” e “Anexo 18” também indicam a obstrução de discentes ao Laboratório, cujos projetos de pesquisa estavam em andamento.

Perante a Comissão Sindicante, a Prof.^a Edilamar, Chefe de Departamento, afirma “*que conversou com o Prof. Lancha para que cadastrasse novamente o grupo, mas a recomendação não foi aceita, por isso foi criada a agenda.*” (fl. 373).



b) Registro de boletim de ocorrência n.º 1473/2016, lavrado perante o 93º DP da Polícia Civil do Estado de São Paulo. Notícia de furto dos equipamentos do Laboratório.

No e-mail de **19.02.2016** endereçado exclusivamente ao Prof. Bruno, o Prof. Lancha Junior afirma "*colocar à sua disposição todos os equipamentos comprados com verba de sua responsabilidade*". (fl. 121).

Em **24.03.2016**, o Prof. Bruno envia e-mail, endereçado a diversas pessoas, dentre elas o Prof. Lancha Junior, ocasião em que "*esclarece a retirada de materiais do laboratório de Nutrição*". (fl. 577).

Em **29.03.2016**, o Prof. Lancha Junior comparece à Delegacia de Polícia para registrar o furto (fl. 574/576).

Cabe salientar que referida questão foi objeto de apuração própria, em sindicância administrativa processada nos autos USP n.º 2016.1.211.39.4, cujo relatório final consignou (fl. 362):

"3. Boletim de Ocorrência Prematuro:

- a- Na verificação das datas, há um intervalo de 05 dias entre o comunicado do Prof. Bruno (dias 24/03 pg. 34) e o registro do BO (29/03 pgs. 4 a 6). Como bem mostra os documentos, os equipamentos estavam sob responsabilidade do Prof. Bruno e **esta Comissão entende que não haveria a necessidade de registro do BO.** Alguns equipamentos foram devolvidos ao laboratório depois de 10 dias. Havia vários endereços na caixa de mensagens, inclusive do Sr. Vitor, da Chefe de Departamento e do Diretor da EEFE. Lembramos que o e-mail usp.br é institucional e é o meio de comunicação oficial." (g.n.).



c) Trancamento com cadeado da porta interna do Laboratório de Nutrição e Metabolismo da Atividade Motora, em dezembro de 2015. Acesso à sala de animais do Biotério.

Consta que a porta interna (dos fundos) do Laboratório de Nutrição foi trancada com cadeado, fato que dificultou o acesso à sala de animais do Biotério, cujo Coordenador à época era o PROF. DR. GUILHERME GIANNINI ARTIOLI.

Referida providência foi tomada sem prévia comunicação ao Coordenador do Biotério e, apesar dos pedidos efetuados pelo Prof. Guilherme (fl. 507), bem como da resposta do Prof. Lancha Junior de que "tomarei providências" (fl. 508), a porta permaneceu trancada com cadeado. Tal circunstância prejudicou o regular desenvolvimento das atividades do Biotério, que, naquele período, também passava por obra. O Prof. Guilherme, diante do impasse, forçou sua abertura, fato que foi relatado pelo Prof. Lancha Junior como ato de "arrombamento", durante a 362ª Reunião Ordinária do Conselho de Departamento (fl. 512v). O e-mail de fl. 506 revela que o trancamento com cadeado "foi determinação do Prof. Lancha".

d) Comunicação realizada perante o Conselho de Departamento de que o PROF. DR. BRUNO GUALANO se autointitula indevidamente Coordenador do Laboratório de Nutrição e Metabolismo da EEFE-USP.

Consta que o Prof. Lancha Junior, durante a 362ª Reunião Ordinária do Conselho de Departamento (fl. 512v), informou que o Prof. Bruno vêm se denominando irregularmente como Coordenador do Laboratório, requerendo providências.

Ocorre que o Prof. Lancha Junior, em 14.06.2013, assinou declaração, "a quem possa interessar", de "que o Prof. Dr. Bruno



Gualano atua **conjuntamente** comigo na Coordenação do Laboratório de Nutrição” (fl. 314).

Referida declaração não fixou prazo de validade, vigorando, assim, por prazo indeterminado.

Também não se verifica a expedição de ato e/ou comunicado que indique a revogação da atuação conjunta do mencionado Laboratório antes da comunicação realizada perante seus pares, no Conselho de Departamento.

Cabe salientar, em adição, que a Prof.^a Edilamar, Chefe de Departamento, declarou que existem Laboratórios com mais de um Coordenador, asseverando que no “Laboratório de Biodinâmica, Prof. Amadio e Prof. Julio são coordenadores, o nosso são três” (fl. 371v). A presença de mais de um Coordenador de Laboratório, portanto, é prática comum na EEFE.

e) Retirada do nome do PROF. DR. BRUNO GUALANO como Coordenador de curso de extensão. Curso de Atividade Física e Controle Alimentar para Pessoas Obesas.

O formulário de “Proposta de Curso Comunitário” indica como Coordenadores o Prof. Lancha Junior e o Prof. Bruno Gualano (fls. 321/323).

Referida proposta já havia sido assinada e aprovada pela Chefe de Departamento, Prof.^a Edilamar, em 23.10.2015.

Consta, de igual modo, que a proposta também havia sido aprovada pelo Conselho de Departamento, “ad referendum”, em 22.10.2015.

Ocorre que referido formulário foi substituído, sem conhecimento do Prof. Bruno, sendo que o novo formulário não indica o nome do Prof. Bruno como um dos Coordenadores (fls. 324/326).



Apesar da substituição do formulário, Prof. Bruno declara que foi preservada a informação, por ele subscrita, de que haveria a participação de *“alunas de graduação do curso de Nutrição bolsistas através do Programa Aprender com Cultura e Extensão”*. Relata-se que a substituição ocorreu após pedido de *“vistas”* do Prof. Lancha Junior (fl. 93; 309).

f) Atraso deliberado no conserto de equipamento. Bomba d'água do Sistema de Pesagem Hidrostática.

Consta que houve atraso injustificado no conserto de equipamento, prejudicando o regular andamento de pesquisa a cargo do Prof. Bruno. Os custos do conserto eram de responsabilidade do Prof. Bruno. Em 27.09.2016, a discente Fernanda Scagliusi envia e-mail, também aos cuidados do Prof. Lancha Junior, solicitando o reparo (fl. 166v).

Nos e-mails de fls. 166/168, nota-se que a empresa responsável já havia passado o orçamento em 04.10.2016, mas, em 18.10.2016, foi informado ao Prof. Bruno que *“não finalizaram o orçamento e não passaram previsão”*.

No áudio contido na mídia eletrônica de fl. 101, em seu *“Anexo 39”*, consta gravação de contato telefônico, efetuado pelo Prof. Bruno, em que a responsável pela empresa alega que o orçamento foi enviado e que o mesmo encontra-se parado, aguardando aprovação.

6. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Toda infração e toda penalidade deve possuir expressa previsão legal.



Na situação vertente, as condutas averiguadas implicam, em tese, violação à **Lei estadual n.º 10.261/1968** (Estatuto dos Servidores Públicos de SP) e à **Lei estadual n.º 12.250/2006** (veda o assédio moral na Administração Pública estadual).

Na Lei estadual n.º 10.261/1968:

Artigo 256 - Será aplicada a pena de demissão nos casos de:

(...)

II - procedimento irregular, de natureza grave;

Na Lei estadual n.º 12.250/2006:

Artigo 2º - Considera-se **assédio moral** para os fins da presente lei, toda ação, gesto ou palavra, praticada de forma repetitiva por agente, servidor, empregado, ou qualquer pessoa que, abusando da autoridade que lhe confere suas funções, tenha por objetivo ou efeito atingir a auto-estima e a autodeterminação do servidor, com danos ao ambiente de trabalho, ao serviço prestado ao público e ao próprio usuário, bem como à evolução, à carreira e à estabilidade funcionais do servidor, especialmente:

(...)

Artigo 4º - O **assédio moral** praticado pelo agente, servidor, empregado ou qualquer pessoa que exerça função de autoridade nos termos desta lei, é **infração grave** e sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão.

7. DAS SUGESTÕES

Assim, diante do quanto foi apurado, a Comissão Sindicante entende haver indicativos de que o servidor docente PROF. DR. ANTONIO HERBERT LANCHÁ JUNIOR adotou condutas irregulares, na forma supra descrita (item 5.1.), razão por que sugerimos a **imediate** deflagração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, com o objeto de garantir ao referido servidor o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, CF/88).



Por fim, a Comissão Sindicante apresenta a inclusa minuta de Portaria Interna – ANEXO I – que, a critério da d. Diretoria da EEFE, poderá ser utilizada para a abertura do procedimento punitivo.

Estas são, portanto, as tempestivas conclusões apresentadas pela presente Comissão de Sindicância, devendo os autos, antes de qualquer providência a ser tomada, por força do disposto no Ofício Circular GR n.º 644/2002, ser encaminhados à Procuradoria Geral, para análise jurídico-formal.

É o que, por imperativo do dever, cabe-nos submeter a essa d. Diretoria da EEFE, com a renovação de nossos protestos de acatamento e respeito.

São Paulo, 21 de agosto de 2017.

PROF.ª DR.ª MARINA HELENA CURY GALLOTTINI
Presidente

PROF. DR. SHAKER CHUCK FARAH
Membro

MÁRIO HENRIQUE DUTRA NUNES
Membro